



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 2026.

Altera a Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o regime de concessão, aplicação e prestação de contas de diárias para cobertura das despesas com viagens dos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §2º do art. 7º da Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§2º Nos casos em que o Vereador realizar deslocamento com utilização de veículo próprio para viagens às capitais dos Estados, inclusive à capital do Estado de Minas Gerais, bem como ao Distrito Federal, fará jus, sem prejuízo do valor da diária constante do caput, ao valor adicional de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de desgaste, manutenção e custos operacionais do veículo utilizado.”

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao art. 7º da Lei Ordinária nº 2.283, de 17 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

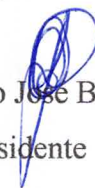
“Art. 7º .....

.....

§3º Nos deslocamentos realizados com veículo próprio para municípios localizados em distância de até 200 km do Município de Indianópolis-MG, o Vereador fará jus ao valor adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de ajuda de custo referente ao desgaste, manutenção e despesas operacionais do veículo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2026.

  
Clodoaldo José Borges  
Presidente

  
Daniel Alves Miranda  
Vice-Presidente

  
Marcos Túlio da Silva  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de promover adequações na Lei Ordinária nº 2.283/2025, especialmente quanto aos valores destinados ao ressarcimento de despesas relacionadas à utilização de veículo próprio por vereadores em viagens institucionais.

A alteração proposta busca atualizar o valor atualmente previsto para deslocamentos às capitais estaduais e ao Distrito Federal, considerando o aumento expressivo dos custos com combustível, manutenção, pedágios, desgaste veicular e demais despesas inerentes às viagens de longa distância.

Além disso, o projeto também prevê a criação de ajuda de custo específica para deslocamentos realizados com veículo próprio a municípios situados em até 200 km da cidade de Indianópolis-MG, fixando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), medida que visa garantir maior equilíbrio e adequação às despesas efetivamente suportadas pelos vereadores em viagens oficiais de curta e média distância.

Importante destacar que a utilização de veículo próprio muitas vezes representa alternativa mais econômica, ágil e eficiente para o Poder Legislativo, permitindo maior flexibilidade nos deslocamentos institucionais e no cumprimento das atividades parlamentares.

A proposta busca apenas adequar os valores à realidade atual dos custos de deslocamento, mantendo a necessidade de prestação de contas, controle administrativo e observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
Clodoaldo José Borges

Presidente

  
Daniel Alves Miranda

Vice-Presidente



Marcos Túlio da Silva

Secretário